



BOLETIM 07

MODALIDADE - VOLEIBOL

INFORMAÇÕES GERAIS

1. É imprescindível leitura diária dos BOLETINS. Conforme consta no Regulamento Geral dos 41º JOGOS DA PRIMAVERA 2025, os Boletins serão lançados diariamente e estarão disponíveis até às 22h00min, no site dos Jogos <https://www.se.gov.br/seel>. Nele cabe especial observação em possíveis alterações de locais das competições, horários e quaisquer outras mudanças que o Comitê Organizador Estadual (COE) venha a fazer;
 2. Será indispensável a apresentação do documento oficial de identificação com foto do aluno/atleta, em bom estado de conservação (em sua forma original ou fotocópia colorida autenticada em cartório), antes de cada jogo, sob pena de ser vetada a sua participação na competição;
 3. Caberá a instituição de ensino a responsabilidade em providenciar água (em recipiente adequado), gelo, lanche e transporte para sua equipe;
- Somente o professor de Educação Física, conforme Regulamento Geral, deverá acompanhar a equipe em todo o processo da competição, não sendo permitida outra pessoa, o mesmo deverá se identificar apresentando a equipe de arbitragem carteira de registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

PROC. E-DOC Nº: 18338/2025-PRO.ADM.-SEED
RELATOR: ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES
AUTOR: COLÉGIO MÓDULO

**EMENTA IN RECURSOS DA EMUNACIARA VIEIRA
DE MELLO NOS 41º JOGOS DA PRIMAVERA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Orlyny Oliveira da Silva Tavares (relatora), Ana Carla Dantas Carvalho e Anna Maria Mendonça Araújo, os Conselheiros Andrey Oliveira Conceição, Bárbara Brito Fernandes, Denise Azevedo de Paula, Marlyse Leão Silva de Souto, Maria Gilda dos Santos Domingues Antunes, Sarah Souza Marques, Josevânia Teixeira Guedes, Rafael Sarmiento Lyrio, Roberta Lucas Araújo e Antonio Marlio Santana Franco em Sessão Plenária realizada em 08.05.2025, por unanimidade dos votos, em **julgar pelo indeferimento do pedido relativo ao Processo nº 18338/2025**, nos termos do voto da eminente relatora, em conformidade com a ata de julgamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES
Data: 08/05/2025 20:55:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES
CONSELHEIRA RELATORA


ANA CARLA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recurso interposto pelo Colégio Módulo que, em 21 de abril de 2025, por intermédio do Coordenador de Educação Física e Esportes, Sr. Lúcio Flávio Gomes Ribeiro da Costa, pleiteia a inclusão da aluna-atleta **Mariana Vieira de Mello** na equipe de **Voleibol Feminino – categoria de 15 a 17 anos**.

O Recorrente aduz que em 21/04/2025 fez a inclusão de todas as atletas do voleibol na categoria em questão dentro do sistema PlacarSoft, inclusive a aluna Mariana. Em seguida, emitiu o relatório para conferência e enviou para os professores responsáveis por cada modalidade, mas que só dois dias após o término das inscrições que a professora observou que a aluna não constava no relatório. O professor Lúcio afirma não ter observado falhas nem tão pouco dificuldades no sistema a este respeito e que dúvidas foram sanadas rapidamente com os canais de ajuda disponibilizadas pela SEEL – Secretaria Estadual do Esporte e Lazer, afirma ainda que não tem como provar a inclusão da aluna à modalidade. Ressalta-se, contudo, que o sistema de inscrições foi encerrado em 23/04/2025, data limite expressamente prevista no boletim oficial da competição, e que o nome da atleta não foi inserido até esse marco temporal, conforme relatório Linha do Tempo, emitido pelo PlacarSoft. O relatório é disponibilizado pela gestão do sistema e com ele é possível observar todo o histórico dos alunos-atletas dentro do sistema, tais como: cadastro, inclusões nas modalidades e exclusões.

Cumpra salientar, ademais, que no dia 23/04/2025 o prazo para inscrições foi prorrogado das 17h00 para às 23h59, havendo assim tempo hábil para conferência dos relatórios emitidos pela escola no dia 21/04/2025.

É o relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

VOTO

Nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual 5.727/2005 e do art. 6º, II, do Código de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil (Resolução 02/2017/CONJUD), compete ao **CONJUD** apreciar e decidir a presente controvérsia, razão pela qual passo ao exame de mérito.

Consoante art. 40 do referido Código, o ônus da prova incumbe à parte que formula a alegação, admitindo-se a inversão apenas em situações excepcionais, por decisão fundamentada. No caso, não houve requerimento de inversão nem circunstância que a justifique.

O boletim oficial fixou em **23/04/2025** a data limite para cadastramento de atletas. O próprio Recorrente reconheceu, em oitiva, que emitiu o relatório para conferência em tempo hábil, o que configurou preclusão temporal. A Administração Desportiva, no exercício do poder regulamentar, tem discricionariedade para definir marcos procedimentais, cuja inobservância inviabiliza a inscrição extemporânea, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre as equipes.

A permissão para inscrever atleta após o encerramento do período regulamentar comprometeria frontalmente o **princípio da isonomia**, eixo estruturante das competições esportivas escolares. Os prazos de inscrição, fixados de forma objetiva e previamente divulgados, destinam-se precisamente a preservar condições iguais de preparação tática, seleção e entrosamento entre as equipes. Admitir a inclusão extemporânea de atleta – sobretudo após prorrogação extraordinária já concedida pelo Comitê Organizador, das 17h00 para as 23h59 do dia 23/04/2025 – implicaria conceder vantagem competitiva exclusiva ao Recorrente, em detrimento das agremiações que obedeceram fielmente ao cronograma. Tal flexibilização ensejaria quebra da paridade inicial, violando o fair play processual e esportivo, e afrontaria a confiança legítima depositada pelas demais escolas na estabilidade das regras do certame.

conjud.seduc@educ.se.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

Diante da perda do prazo para inscrição, aliada à inexistência de falha sistêmica e à confissão de emissão do relatório em tempo hábil, não subsistem elementos que autorizem a inclusão tardia da aluna-atleta **MARIANA VIEIRA DE MELLO** na modalidade de Voleibol Feminino. Voto, pois, pelo indeferimento do recurso, mantendo-se incólume a lista de atletas previamente homologada.

É como voto.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES
Data: 08/05/2025 20:52:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES
CONSELHEIRA RELATORA

CONS. ANA CARLA DANTAS CARVALHO -Presidente: com a relatora
CONS. MARIA GILDA DOS SANTOS DOMINGUES ANTUNES - Vice-Presidente:
com a relatora
CONS. ANNA MARIA MENDONÇA ARAÚJO - Secretária-Geral: com a relatora
CONS. DENISE AZEVEDO DE PAULA - Membro titular: com a relatora
CONS. RAFAEL SARMENTO LYRIO - Membro titular: com a relatora
CONS. JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES - Membro titular: com a relatora

CONSELHEIROS SEM DIREITO A VOTO

CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO - Membro suplente
CONS. BÁRBARA BRITO FERNANDES- Membro suplente
CONS. MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO- Membro suplente
CONS. SARAH SOUZA MARQUES- Membro suplente
CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO- Membro suplente
CONS. ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO - Membro titular (impedido de votar por motivo de relatoria exercida pela suplente)